



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.745 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.001
TORNA OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE BEBEDOURO DE ÁGUA
FILTRADA, PARA USO PÚBLICO, EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS
LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DO CORREIO DO MUNICÍPIO DE
GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Fevereiro de 2.001, **APROVOU**, e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** – Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo a seguinte ...**

LEI:

Artigo 1º) – Fica obrigatória a existência de bebedouro de água filtrada, de pressão ou garrafão, para uso público, em lugares de fácil acesso, nas Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências do Correio do Município de Guariba.

Artigo 2º) – Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem ao disposto nesta lei.

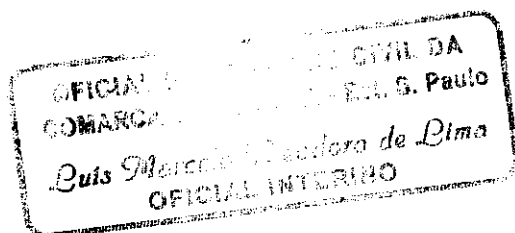
Artigo 3º) – O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará os infratores à multa equivalente a 50 UFESP por dia, arbitrada em dobro na reincidência.

Parágrafo Único – Persistindo o não cumprimento da Lei, a Prefeitura cassará o alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, até que a empresa recolha as multas devidas.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 21 de Fevereiro de 2.001.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

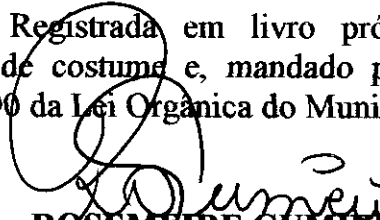




Prefeitura Municipal de Guariba

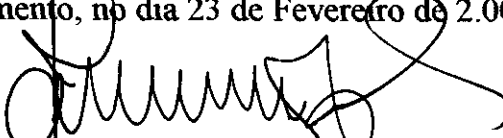
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI

Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 23 de Fevereiro de 2.001.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

